

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.564, DE 2004.

"Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e dá outras providências."

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Propõe o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do Projeto de Lei nº 4.564, de 2004, a criação de cinco cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, quinze cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, seis cargos de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário, um cargo em comissão de nível CJ-03, um cargo em comissão de nível CJ-02 e um cargo em comissão de nível CJ-01 e oito funções comissionadas de nível FC-05, no quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 18 de agosto de 2010, aprovou o projeto.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto de lei.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, inciso h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta das ações 0C04 e 20AK previstas no Programa nº 1389 – Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.381, de 2011 remete a anexo específico a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 4.564/04 está autorizado expressamente na Lei Orçamentária para 2011 (Lei nº 12.381, de 2011), com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

ANEXO V DA LEI Nº 12.381, DE 2011

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES:

Discriminação	Criação	Provimento, admissão ou contratação
2. Poder Judiciário 2.3 Justiça Federal 2.3.2 PL 4.564 DE 2004	38	Despesa em 2011: 1.239.000 Despesa anualizada(4): 2.478.000

Em face do exposto, VOTO pela **COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 4.564, de 2004.

Sala da Comissão, em

DEPUTADO EDUARDO CUNHA
Relator